



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

LEI Nº 73

Regulamento do telefone municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - De acordo com a lei nº 54- art. 2º de 17/6/66, fica a Prefeitura Municipal, a fim de expansão telefônica, autorizada mediante esta lei, conceder circuitos nesta cidade, mediante requerimento de interessados dirigidos ao sr. Prefeito Municipal para despacho.

Art. 2º - O circuito telefônico cedido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha a interessados, será cobrado a razão de R\$300,00 (trezentos cruzeiros novos) de uma só vez, ficando a Prefeitura autorizada a proceder o recebimento no ato do despacho - exarado favoravelmente na petição.

Art. 3º - Para os telefones já instalados em conexão com os do centro, e, em pleno funcionamento, fica a Prefeitura Municipal - autorizada dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta lei, a proceder o recebimento da quantia estipulada no artigo anterior, findo o qual, será desligado o circuito pela Prefeitura caso não haja liquidado o pagamento.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por nenhuma despesa de instalação, ficando obrigada tão somente no fornecimento do circuito de conformidade com o art. 2º (segundo) desta lei.


Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar - uma taxa para a conservação e manutenção da linha telefônica, cuja taxa é de R\$10,00 (dez cruzeiros novos) mensais, findo o prazo de 60 dias, sem que o contribuinte não tenha efetuado o pagamento, será desligado o circuito.

Art. 6º - Não será permitido dentro do município, a fusão de ligações indiretas, para telefones instalados terão ligações dependentes do circuito, caso haja observação das irregularidades, a Prefeitura desligará o circuito que favorecer terceiros.

Art. 7º - A receita da regulamentação de que trata esta lei, será incorporada em receitas do orçamento para 1968, pela dotação 1.3.1.00.

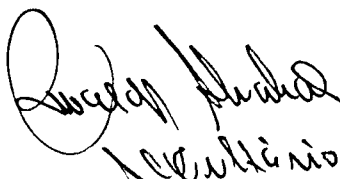
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de novembro de 1967



= Osvaldo Ribeiro -
Prefeito Municipal

wa/


Luciano